

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autores: PAULO ROBERTO FERNANDES BRAGA
MATHEUS PORCIUNCULA MACHADO POMPEO DE MATTOS

**“ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE SERVIÇAL,
INSTITUÍDO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.675, DE 05 DE SETEMBRO
DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**



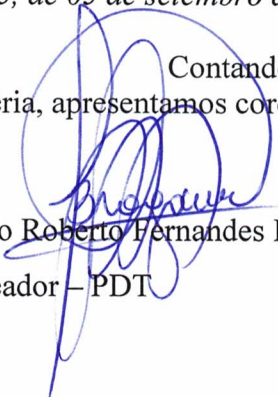
Ijuí, 07 de janeiro de 2021.

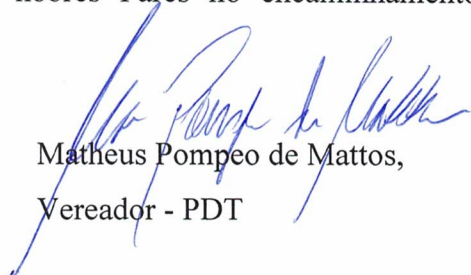
AUTORES: Paulo Roberto Fernandes Braga – PDT
Matheus Porciuncula Machado Pompeo de Mattos
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminhamos à ciência do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que *“Altera a nomenclatura do cargo de Serviçal, instituído na Lei Municipal nº 2.675, de 05 de setembro de 1991, e dá outras providências.”*

Contando com a atenção dos nobres Pares no encaminhamento da matéria, apresentamos cordiais saudações.


Paulo Roberto Fernandes Braga,
Vereador – PDT


Matheus Pompeo de Mattos,
Vereador - PDT



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei visa propor a alteração da nomenclatura do cargo de Serviçal, instituído no Plano de classificação de cargos de provimento efetivo dos servidores públicos municipais, através da Lei Municipal nº 2.675/1991. Tal alteração visa conferir maior dignidade ao profissional que exerce o ofício, pois a terminologia “serviçal” gera, por vezes, um sentido pejorativo, levando ao desprestígio e desmotivação no desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para o encaminhamento do presente Anteprojeto de Lei.



ANTEPROJETO DE LEI

Altera a nomenclatura do cargo de Serviçal, instituído na Lei Municipal nº 2.675, de 05 de setembro de 1991, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Serviçal, descrito no art. 5º e Anexos da Lei Municipal nº 2.675, de 05 de setembro de 1991, que *Dispõe sobre o plano de classificação de cargos de provimento efetivo dos servidores públicos municipais, padrões, funções gratificadas, respectivos valores, e dá outras providências*, passando a denominar-se Auxiliar de Cozinha e Limpeza.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

